



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 08/2013

Regulamenta as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar pelos estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco .

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- a 1ª Reunião Ordinária de 28/01/2013;
- o Processo nº 23295.013077.2012-29;
- o Artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 8.907/1994 e a Lei nº 11.892/2008;
- que o uso do Uniforme Escolar evita a discriminação, os abusos, facilita a possibilidade de identificação e minimização das diferenças sociais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar pelos estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 2º. O uso do Uniforme Escolar é obrigatório para os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco regularmente matriculados em Cursos Técnicos, nas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio e PROEJA.

Parágrafo Único. Na realização de atividades curriculares da parte presencial dos Cursos Técnicos, na modalidade EAD e dos cursos de Formação Inicial e Continuada será exigido o uso do Uniforme Escolar.

Art. 3º. Nas aulas de campo e visitas técnicas dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Pernambuco será exigido o uso do Uniforme Escolar.

Parágrafo Único. Nas aulas em laboratórios e no campo será exigido, além do Uniforme Escolar, o uso de vestimenta compatível com o exigido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º. É facultativo o uso de Uniforme Escolar nos seguintes casos:

I – Estudantes do Ensino Superior e da Pós-Graduação; e

II – Estudantes que estudam no turno noturno.

Parágrafo único. Aos estudantes dispensados de usar o Uniforme Escolar, é recomendado o uso de vestuário que não provoque constrangimentos a si e aos outros, nem se torne agressivo à moral.

Art. 5º. A responsabilidade pela observância e aplicação destas Normas fica a cargo da Diretoria de Ensino de cada *campus* ou instância equivalente, ou ao setor que obtiver delegação de competência para este fim, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos do IFPE da colaboração para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º. O Uniforme Escolar é vestuário de uso exclusivo dos alunos do IFPE, não sendo recomendado para servidores, familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da Instituição.

Art. 7º. O Poder Público não pode criar condicionantes ou embaraços ao exercício do direito a educação, desta forma o incentivo a utilização do Uniforme Escolar pelos *campus* do IFPE jamais poderá ocorrer por coação e sim através do processo de conscientização.

§ 1º. Em hipótese alguma, será impedido o acesso do estudante a educação, proibindo seu ingresso ou permanência na instituição, ao não comparecer devidamente uniformizados.

§ 2º. Ao estudante que comparecer sem estar devidamente uniformizado deve ser garantido o seu ingresso na Instituição, devendo o *campus* buscar junto aos pais ou responsáveis as razões do descumprimento.

Art. 8º. São componentes do Uniforme Escolar a camiseta padronizada (ANEXO I), calça comprida azul escuro ou preta, tênis nas cores dominantes branca, preta, azul escuro e cinza ou sapato preto fechado e meia.

§ 1º. As estudantes têm a opção de substituição da calça comprida por saia azul escuro ou preta no comprimento que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele.

§ 2º. É vedado todo tipo de descaracterização do Uniforme Escolar como rasgos, pinturas, bordados, estamparias e outras.

§ 3º. Não é permitida qualquer propaganda comercial ou política no Uniforme Escolar .

Art. 9º. Nas atividades curriculares de Educação Física, o uso de Uniforme Escolar Exclusivo (ANEXO I) é obrigatório.

§ 1º. O Uniforme Exclusivo de que trata o caput é composto por camiseta sem manga, bermuda longa até o joelho, na cor preta ou azul escura, e tênis nas cores dominantes branca, preta, azul escuro e cinza.

§ 2º. É vedado o uso de Uniforme Exclusivo de Educação Física em dias e espaços diferentes dos destinados às práticas de Educação Física.

Art. 10. O modelo do Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção e na sua escolha deverá ser levada em conta as condições econômicas do estudante e de sua família.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral do *campus* e comunicados ao Colégio de Dirigentes.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 31 de janeiro de 2013.



Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior